



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 038/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 093/2026

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º 142/2026

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA** e a Empresa **MARIA GORETE NOGUEIRA SILVA ME**, conforme **Dispensa N.º 038/2026**.

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, com sede no Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, através do **Fundo Municipal de Educação**, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. **DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MARIA GORETE NOGUEIRA SILVA ME**, pessoa jurídica, com sede na AVENIDA TRANSNORDESTINA, 282-JD SAP PAULO-PETROUNA-PE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **00.369.225/0001-10**, neste ato representado pelo sócio administrador o (a) Sr. (a) **Maria Gorete Nogueira Silva**, inscrito no CPF sob nº 418.636.074-04, Carteira de Identidade nº 2.916.059, órgão expedidor SSP/PE, residente e domiciliado na Rua XIQUE-XIQUE, Nº 26, COHAB II, CEP nº 56.300-000, Petrolina - PE, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 093/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 038/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de gás encanado nas Escolas Municipais Professora Maria Nilza de Souza e Centro Educacional Luís Eduardo Magalhães – CELEM, no Município de Sobradinho/BA, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada, instalação de tubulações, válvulas, reguladores, conexões e demais componentes necessários, realização de testes de estanqueidade, emissão de laudo técnico e respectiva**



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos termos das especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.

1.3. Objeto e detalhamento da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR GLOBAL
01	Execução integral dos serviços de instalação de gás encanado nas Escolas Municipais Professora Maria Nilza de Souza e Centro Educacional Luís Eduardo Magalhães – CELEM, conforme Projeto, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos da contratação.	SERV	01	R\$ 7.003,74
VALOR GLOBAL: R\$ 7.003,74 (sete mil, três reais e setenta e quatro centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de até **31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. A execução do objeto deverá compreender todos os serviços, fornecimentos e demais atividades necessárias à instalação completa e adequada dos sistemas de gás encanado nas seguintes unidades escolares:

- a) Escola Municipal Professora Maria Nilza de Souza;
- b) Centro Educacional Luís Eduardo Magalhães – CELEM.

3.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Projeto de Instalação de Gás, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, observando-se as normas técnicas aplicáveis e as orientações do responsável técnico.

3.3. A execução compreenderá, de forma geral:

- a) mobilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços;
- b) fornecimento e instalação das válvulas, reguladores, registros e demais dispositivos previstos no projeto;
- c) fornecimento e instalação da tubulação de aço galvanizado DN 20 (3/4"), incluindo conexões e acessórios necessários à perfeita execução da rede;



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- d) fornecimento e instalação de luvas, caps, curvas, niples, mangueiras metálicas e demais conexões previstas na planilha;
- e) instalação dos manômetros e demais dispositivos de controle e segurança previstos no projeto;
- f) execução dos serviços de fixação e sustentação da tubulação, mediante utilização de abraçadeiras e demais elementos necessários;
- g) execução dos serviços complementares de concretagem de valeta/canaleta e chumbamento linear em alvenaria, quando previstos no projeto e na memória de cálculo;
- h) instalação das placas de sinalização de “PERIGO – PROIBIDO FUMAR” e de identificação dos extintores;
- i) fornecimento e instalação dos extintores de incêndio previstos na planilha orçamentária;
- j) realização de todos os ajustes, arremates e serviços complementares necessários ao perfeito funcionamento e segurança da instalação;
- k) realização de teste de estanqueidade de toda a rede instalada, abrangendo a tubulação, conexões e pontos de consumo, conforme as normas técnicas aplicáveis;
- l) emissão de Laudo de Estanqueidade, acompanhado da respectiva ART/Registro de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado, conforme exigível;
- m) limpeza dos locais de execução, retirada de resíduos e materiais remanescentes, deixando as áreas utilizadas em condições adequadas de uso.

3.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e demais recursos necessários à completa execução do objeto, ainda que algum elemento necessário à execução não esteja expressamente destacado na descrição resumida dos serviços, desde que esteja previsto no projeto ou seja indispensável ao perfeito funcionamento da instalação.

3.5. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e compatíveis com as especificações constantes do projeto e da planilha orçamentária.

3.6. A contratada deverá realizar os serviços de forma a não comprometer a segurança dos alunos, servidores, equipamentos, edificações e demais instalações existentes nas unidades escolares, adotando todas as medidas necessárias de proteção e segurança durante a execução.

3.7. Eventuais intervenções em paredes, pisos, alvenarias ou demais elementos construtivos necessárias à execução das instalações deverão ser realizadas pela contratada e devidamente recompostas, deixando os locais em condições adequadas após a conclusão dos serviços.

3.8. Após a conclusão da instalação, deverão ser realizados os testes e verificações necessários ao perfeito funcionamento do sistema, não sendo considerado concluído o objeto enquanto não forem sanadas eventuais irregularidades identificadas pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

3.9. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação identificada durante a execução que possa interferir no projeto, nos quantitativos ou na segurança da instalação, não podendo promover alterações nas soluções técnicas previstas sem prévia autorização da Administração.

3.10. O serviço deverá ser iniciado em até 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.11. O prazo para execução integral do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, observado o Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação. O cronograma técnico prevê execução integral no período de um mês.

3.12. Ao final da execução, a contratada deverá entregar à Administração os documentos técnicos decorrentes dos serviços, incluindo o Laudo de Estanqueidade e a respectiva ART/registro de responsabilidade técnica, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO, DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.003,74 (sete mil, três reais e setenta e quatro centavos)**, conforme detalhado na Cláusula Primeira, referente à prestação dos serviços de engenharia descritos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o atesto da execução do objeto pela fiscalização.

4.3. Considerando que o objeto compreende a execução dos serviços em duas unidades escolares, o pagamento poderá ser realizado proporcionalmente à execução e ao recebimento dos serviços em cada unidade, conforme os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, sem alteração do caráter global da contratação.

4.4. O pagamento relativo aos serviços executados em cada unidade escolar ficará condicionado à apresentação e aprovação do respectivo Laudo de Estanqueidade, acompanhado da ART ou documento de responsabilidade técnica correspondente, quando exigível.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 11.419.606/0001-82.

4.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico indicado pela Administração.

4.7. O pagamento será realizado por ordem bancária para a conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigível.



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

4.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, reiniciando-se o prazo para pagamento após a sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Secretaria: 0205 – **Secretaria Municipal de Educação**

Unidade: 0205001 – *Fundo Municipal de Educação*

Projeto/Atividade: 12.361.003.2.018 - *Manutenção do Ensino Fundamental*

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Fonte: 1540/1500

Secretaria: 0205 – **Secretaria Municipal de Educação**

Unidade: 0205001 – *Fundo Municipal de Educação*

Projeto/Atividade: 12.365.003.2.088 - *Manutenção do Ensino Infantil*

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Fonte: 1540/1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelo servidor designado pela **PORTARIA 001/2026**:

• **Secretaria Municipal de Educação – Cicero Adriano Almeida Lima, Matrícula: 18022.**

Terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, obedecendo as regras constantes na Lei Federal 14.133/2021.

7.2. A CONTRATADA deverá ser informada pela CONTRATANTE de quaisquer irregularidades porventura levantadas na execução do contrato.

7.3. A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou ainda as resultantes de imperfeições técnicas,



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seu preposto e supervisores.

7.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- h) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- i) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- j) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- k) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- m) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- n) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando o Projeto, a Memória de Cálculo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições estabelecidas pela Administração.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

- b) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução integral do objeto.
- c) Empregar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados e pela correta execução dos serviços.
- e) Observar as normas técnicas, de segurança e demais disposições legais aplicáveis.
- f) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando decorrentes de ação ou omissão da contratada.
- g) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução inadequada.
- h) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- i) Emitir e apresentar os documentos técnicos decorrentes da execução, incluindo o Laudo de Estanqueidade e a ART ou documento equivalente, quando exigível.
- j) Manter os locais de execução organizados e, ao final dos serviços, promover a limpeza e retirada dos resíduos decorrentes da execução.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de SOBRADINHO-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-BA, 21 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO – BA

Regis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ducilene Soares Silva Kesting

Secretária Municipal

CONTRATANTE

MARIA GORETE NOGUEIRA SILVA ME

CNPJ: 00.369.225/0001-10

Sócia Administradora

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____;

Nome:

CPF:

2. _____;

Nome:

CPF: